



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

DECRETO Nº 1651, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

Homologa o perfil profissiográfico do Guarda Civil Municipal de Ananindeua, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais, e as que lhe são conferidas pelo artigo 70, incisos VIII da Lei Municipal nº 942, de 4 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de Ananindeua, e,

Considerando a lei nº 2.183/2005, de 28 de dezembro de 2005, que criou a Guarda Civil Municipal de Ananindeua; a lei complementar nº 2.397/2009 e a lei nº 2.706/2014 de 03 de Outubro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o perfil profissiográfico do Guarda Civil Municipal de Ananindeua.

PERFIL PROFISSIOGRAFICO DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CAPITULO I
INVESTIGAÇÃO DE ANTECEDENTES PESSOAIS

Art. 2º - A Investigação para verificação dos antecedentes pessoais do candidato será realizada por uma comissão específica, dar-se-á durante todo o transcurso do concurso público, por meio de investigação no âmbito social, funcional, civil e criminal, a fim de buscar os elementos que demonstrem possuir idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes ao cargo de provimento efetivo a que concorre.

Art. 3º - A Investigação de Antecedentes Pessoais tem caráter eliminatório e visa apurar se o candidato ao cargo apresenta procedimento social e tem idoneidade moral compatíveis com a dignidade do cargo pretendido, conforme as informações coletadas e processadas pelos órgãos competentes, verificando se os padrões ético-morais são consentâneos com a realização das funções inerentes ao cargo pretendido.

Art. 4º - A investigação terá início após o exame de conhecimento (prova objetiva) do candidato no concurso público e terminará com o ato de nomeação.

Art. 5º - O candidato preencherá, para fins da Investigação de Antecedentes Pessoais, a Ficha de Informações Confidenciais (FIC) ANEXO I, disponível na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Ananindeua; www.ananindeua.pa.gov.br ou da empresa organizadora do concurso, que deverá ser devidamente entregue e assinada pelo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

candidato, em data oportunamente divulgada através de Edital de convocação para a fase, acompanhada de documentação pertinente.

Art. 6º - O candidato deverá apresentar, em momento definido em Edital de convocação os originais dos seguintes documentos, todos indispensáveis ao prosseguimento no certame, quais sejam:

I – certidão de antecedentes criminais, das cidades da Jurisdição onde reside e onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

II – certidão de quitação eleitoral;

III – antecedente criminal da Polícia Federal;

IV – antecedente criminal da Polícia Civil;

V – certidão negativa da Justiça Comum;

VI – certidão negativa da Justiça Militar do Pará, inclusive para as candidatas do sexo feminino;

VII – certidão negativa da Justiça Federal, seção judiciária do Pará.

VIII – certidões dos cartórios de protestos de títulos da cidade/município onde reside/residiu nos últimos 05 (cinco) anos; e,

IX - certidões dos cartórios de execução cível da cidade/município onde reside/residiu nos últimos 05 (cinco) anos.

§1º - Serão aceitas certidões obtidas por meio de site oficial, desde que possuam assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica.

§2º - Somente serão aceitas certidões expedidas, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega fixada em Edital e dentro do prazo de validade específico se constante da mesma.

§3º - Serão desconsiderados os documentos rasurados.

Art. 7º - São fatos que afetam o procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável do candidato:

I – vício de embriaguez;

II – uso de droga ilícita;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

III – envolvimento com prática ou exploração de prostituição;

IV – ter sofrido condenação judicial transitada em julgada pela prática de infração penal;

V – demissão de cargo público em qualquer órgão da administração direta ou indireta, nas esferas estadual e municipal, a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos, mesmo que com base em legislação especial;

VI – declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida pregressa;

Art. 8º - Será passível de eliminação do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:

I – deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos;

II – apresentar documento ou certidão falsos;

III – apresentar certidão com expedição fora do prazo;

IV – apresentar documentos rasurados;

V – tiver omitido informações ou faltado com a verdade, quando do preenchimento da Ficha de Informações Confidenciais – FIC ou de suas atualizações.

VI – tiver sua conduta enquadrada em qualquer das alíneas abaixo:

a) relacionamento ou exibição em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais ou morais;

b) ato atentatório à moral e aos bons costumes e incompatível com o decoro da função;

c) uso de droga ilícita de qualquer espécie;

d) ato tipificado como infração penal;

e) reincidência de transgressões ou faltas disciplinares; e

f) participação ou filiação como membro, sócio ou dirigente de entidade ou organização cujo funcionamento seja legalmente proibido ou contrário às instituições constitucionais ou ao regime vigente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
MUNICIPIO DE ANANINDEUA

Art. 9º – Será assegurado ao candidato considerado inapto a possibilidade de interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após a publicidade do respectivo ato, junto a Comissão de Investigação dos Antecedentes Pessoais.

Art. 10 – A apuração dos dados colhidos na investigação criminal é de competência de Comissão de investigação dos Antecedentes Pessoais instituída para esta finalidade.

Art. 11 - A comissão poderá solicitar, a qualquer tempo durante a investigação, outros documentos necessários para a comprovação de dados ou para o esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.

Art. 12 - Compete à Comissão de Investigação dos Antecedentes Pessoais:

I - estabelecer as diretrizes e coordenar as ações da Comissão;

II - analisar os FIC de todos os candidatos, oficiando aqueles que tiverem qualquer registro desabonador a prestarem esclarecimentos adicionais se assim desejarem;

III - sobre a aptidão ou inaptidão dos candidatos;

IV – investigar a vida pregressa dos candidatos, em consonância com as exigências desta resolução e legislação pertinente;

V - verificar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos em suas Fichas de Investigação Confidenciais – FIC e a autenticidade dos documentos;

VI - analisar os FIAP identificando os candidatos que possuem registros de fatos ou situações que podem caracterizar desvio de comportamento e/ou inidoneidade moral;

VII - salvaguardar os instrumentos contendo os procedimentos de investigação dos antecedentes pessoais até a finalização do prazo de validade.

Art. 13 – Os documentos pertinentes a esta fase do processo de seleção deverão ser autuados pela Comissão de Investigação dos Antecedentes Pessoais todos os documentos referentes aos procedimentos executados durante o processo de investigação dos antecedentes pessoais, sendo que, nos casos de inaptidão, os instrumentos deverão ser autuados individualmente em relação a cada candidato não recomendado.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DA SAÚDE

Art. 14 – A avaliação médica será composta de avaliação clínica, realizada por junta médica e de exames complementares, quando necessários.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Art. 15 - Somente será convocado para participar desta etapa do certame o candidato que for considerado APTO na etapa anterior.

Art. 16 - Os candidatos convocados para o Exame Médico deverão arcar com as despesas de realização dos exames, laudos e imagens que forem necessários a sua avaliação médica.

Art. 17 - Os resultados dos exames e laudos exigidos, deverão conter o nome completo do candidato e número do seu documento de identidade, impresso ou escrito, e ter prazo de validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

§ 1º - Em todos os exames laboratoriais, além das informações acima citadas, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável.

§2º Os exames laboratoriais e médicos serão avaliados por junta médica designada pela Banca Examinadora.

§3º Os exames, laudos e imagens complementares que, porventura, sejam solicitados pela banca examinadora, visando dirimir eventuais dúvidas e firmar diagnósticos mais precisos, também serão custeados pelo candidato.

Art. 18 - A junta médica, após análise da avaliação clínica e dos exames laboratoriais e médicos do candidato, emitirá parecer conclusivo de aptidão ou inaptidão do mesmo.

Art. 19 - Se na análise dos exames laboratoriais e médicos, for evidenciada alguma alteração clínica, a junta médica deverá determinar se a mesma é:

I - Incompatível com o cargo pretendido;

II - potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;

III - determinante de frequentes ausências;

IV - capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas;

V - potencialmente incapacitante a curto prazo.

Art. 20 - Evidenciadas quaisquer das alterações descritas no item acima, o candidato será considerado INAPTO.

Art. 21 - O candidato deverá apresentar, no dia do exame médico, os seguintes exames, obrigatoriamente acompanhados dos respectivos laudos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
MUNICIPIO DE ANANINDEUA

I - Sangue: hemograma completo, glicemia de jejum, ureia, creatinina, colesterol total, triglicerídeos, transaminases (TGO/TGP), bilirrubinas (total e frações), sorologia para doença de Chagas, VDRL, HbsAg, anti HVC e tipagem sanguínea (grupo ABO e fator RH);

II - Urina: elementos anormais e sedimentos (EAS);

III - Fezes: Exame Parasitológico de Fezes (EPF);

IV - Exame radiográfico (RX), com o respectivo laudo para tórax PA e perfil;

V - Cardiológicos, todos com laudo, emitidos e assinados por Médico Cardiologista:

a) Avaliação clínica cardiológica;

b) Eletrocardiograma;

c) Ecocardiograma bidimensional com Doppler;

d) Ergométrico.

VI - Avaliação Psiquiátrica: realizada por Médico Psiquiatra, que deverá emitir o laudo sobre comportamento, humor, coerência e relevância do pensamento, conteúdo ideativo, percepções, hiperatividade, encadeamento de idéias, orientação, memória recente, memória remota, tirocínio, uso ou não de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos), e ainda, qualquer antecedente de doença psiquiátrica.

VII - Exames antidrogas: será realizado exame com janela de detecção mínima de 60 dias anteriores à data da coleta, cujo período desta será estabelecido no Edital de Convocação, e ser entregue no dia do Exame Médico **em envelope devidamente lacrado pelo laboratório**, realizado por meio de amostra de queratina, para detecção de:

a) maconha;

b) metabólicos do delta-9 THC;

c) cocaína;

d) anfetaminas (inclusive metabólicos e seus derivados); e,

e) opiáceos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

§1º - Em caso de resultado positivo para uma ou mais substâncias entorpecentes ilícitas, o candidato será considerado INAPTO. O resultado do exame para detecção do uso de drogas ilícitas ficará restrito à Banca Examinadora do Concursos Públicos, que obedecerá ao que prescreve a norma referente à salvaguarda de documentos classificados, sob pena de responsabilidades, conforme legislação vigente.

Art. 22 - Será realizada avaliação antropométrica, que mensurará o candidato quanto ao peso, altura, relação peso/altura por intermédio do Índice de Massa Corpórea (IMC), considerando os seguintes parâmetros:

I - O cálculo do IMC será realizado pela fórmula $IMC = \frac{Kg}{m^2}$ (onde o peso, em quilogramas, é dividido pelo quadrado da altura, em metros);

II - O IMC que aprovará o candidato deverá estar entre 18 e 25;

III - Os candidatos que apresentem IMC acima de 25 e até o limite de 30 à custa de hipertrofia muscular serão avaliados individualmente pela Junta de Saúde do Concurso.

Art. 23 - Serão verificadas tatuagens, para identificar as que expressam motivos ofensivos à raça, religião ou de morte, que façam apologias ao crime ou relacionem o portador da tatuagem a qualquer associação criminosa ou racial, que representem símbolos ou inscrições alusivos às ideologias contrárias às instituições democráticas ou que incitem a violência ou qualquer forma de preconceito ou discriminação, sendo eliminado do certame o candidato que possuir tatuagens com essas características.

Art. 24 - O resultado para cada um dos Exames do Exame Médico será expresso por uma das seguintes menções, conforme segue:

I - Recomendado - Para o candidato que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

a) ter comparecido ao Exame Médico;

b) ter feito a entrega de todos os exames, laudos e imagens, dentro dos prazos estabelecidos, e que na conferência do material foi constatada não haver pendência, ou as pendências resolvidas dentro do prazo estabelecido;

c) não ter sido enquadrado em nenhuma das condições incapacitantes relativas ao Exame Médico estabelecidas neste perfil profissiográfico.

II - Não Recomendado - Para o candidato que não satisfazer, pelo menos, uma das condições elencadas ou ter tido julgamento desfavorável no recurso referente o Exame Médico.

Art. 25 - O candidato será considerado **recomendado** ou **não recomendado** em cada um dos exames do Exame Médico, de acordo com a conclusão do resultado do Exame



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Médico. O candidato considerado não recomendado, após definição de recurso porventura impetrado, será eliminado do concurso e não terá classificação alguma no certame.

Art. 26 - Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, por ocasião da realização do Exame Médico, não estiver em condição de saúde compatível com o cargo pretendido.

Art. 27 - Para o ingresso quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Ananindeua, o candidato não poderá ser enquadrado em nenhuma condição incapacitante ou causa de inabilitação listadas. Observando as condições incapacitantes referentes ao Exame Médico, a seguir indicadas:

I - Cabeça e Pescoço: Tumores malignos na área de cabeça e pescoço; alterações estruturais de glândula tireoide, com repercussões em seu desenvolvimento; deformidades congênitas ou cicatrizes deformantes ou aderentes que causem bloqueio funcional na área da cabeça e pescoço;

II - Ouvidos e audição: perda auditiva maior que 25 decibéis nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz (hertz); perda auditiva maior que 30 decibéis isoladamente nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz (hertz); otosclerose; labirintopatia; otite média crônica;

III - Olhos e Visão: acuidade visual a seis metros: avaliação de cada olho separadamente; acuidade visual com a melhor correção óptica: serão aceitos – 20/20 em ambos os olhos e até 20/20 em um olho e 20/40 no outro olho; motilidade ocular extrínseca: as excursões oculares devem ser normais; senso cromático: serão aceitos até três interpretações incorretas no teste completo Ishihara; pressão intraocular: fora dos limites compreendidos entre 10 e 18 mmHg; cirurgia refrativa: será aceita desde que tenha resultado na visão mínima necessária à aprovação; infecções e processos inflamatórios crônicos, ressalvadas as conjuntivites agudas e hordéolo; ulcerações, tumores, exceto o cisto benigno palpebral; opacificações corneanas; sequelas de traumatismo e queimaduras; doenças congênitas e adquiridas, incluindo desvios dos eixos visuais (estrabismo superior a 10 dioptrias prismáticas); ceratocone; lesões retinianas, retinopatia diabética; glaucoma crônico com alterações papilares e (ou) no campo visual, mesmo sem redução da acuidade visual; doenças neurológicas ou musculares; discromatopsia completa;

IV - Boca, nariz, laringe, faringe, traqueia e esôfago: anormalidades estruturais congênitas ou não, com repercussão funcional; desvio acentuado de septo nasal, quando associado a repercussão funcional; mutilações, tumores, atresias e retrações; fistulas congênitas ou adquiridas; infecções crônicas ou recidivantes; deficiências funcionais na mastigação, respiração, fonação e deglutição;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

V - Pele e Tecido Celular Subcutâneo: infecções bacterianas ou micóticas crônicas ou recidivantes, micoses profundas; parasitoses cutâneas extensas; eczemas alérgicos cronicados ou infectados, expressões cutâneas das doenças autoimunes; ulcerações, edemas ou cicatrizes deformantes que poderão vir a comprometer a capacidade funcional de qualquer segmento do corpo; hanseníase; psoríase grave com repercussão sistêmica; eritrodermia; púrpura; pênfigo: todas as formas; úlcera de estase, anêmica, microangiopática, arteriosclerótica e neurotrófica; colagenose – lúpus eritematoso sistêmico, dermatomiosite, esclerodermia; paniculite nodular – eritema nodoso; neoplasia maligno;

VI - Sistema Pulmonar: doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC); tuberculose ativa pulmonar e em qualquer outro órgão; sarcoidose; pneumoconiose; tumores malignos do pulmão ou pleura; radiografia de tórax: deverá ser normal, avaliando-se a área cardíaca, não são incapacitantes alterações de pouca significância e (ou) aquelas desprovidas de potencialidade mórbida e não associadas a comprometimento funcional;

VII - Sistema Cardiovascular: doença coronariana; miocardiopatias; hipertensão arterial sistêmica, não controlada ou com sinais de repercussão em outro órgão; hipertensão pulmonar; cardiopatia congênita, ressalvada a comunicação interatrial, a comunicação interventricular e a persistência do canal arterial – desde que corrigidos cirurgicamente, e a presença de valva aórtica bicúspide, desde que não esteja associada a repercussão funcional; valvulopatia adquirida, ressalvado o prolapso de valva mitral que não esteja associada a repercussão funcional; pericardite crônica; arritmia cardíaca complexa e (ou) avançada; linfedema; fístula arteriovenosa; angiodisplasia; arteriopatia oclusiva crônica – arteriosclerose obliterante, tromboangeíte, obliterante, arterites; arteriopatia não oclusiva crônica – aneurismas, mesmo após correção cirúrgica; arteriopatia funcional – doença de Raynaud, acrocianose, distrofia simpático reflexa; síndrome do desfiladeiro torácico;

VIII - Abdome e Trato Intestinal: hérnia da parede abdominal com protusão do saco herniário à inspeção ou palpação; visceromegalias; formas graves de esquistossomose e de outras parasitoses (como por exemplo: doença de Chagas, Calazar, Malária, Amebíase extraintestinal); história de cirurgia significativa ou ressecção importante (quando presente deve-se apresentar relatório cirúrgico, descrevendo o motivo da operação, relatório descritivo do ato operatório, além de resultados de exames histopatológicos – quando for o caso); doenças hepáticas e pancreáticas; lesões do trato gastrointestinal ou distúrbios funcionais, desde que significativos; tumores malignos; doenças inflamatórias intestinais; obesidade mórbida;

IX - Aparelho Gênit-Urinário: anormalidades congênicas ou adquiridas da genitália; rins e vias urinárias, associadas à repercussões funcionais; uropatia obstrutiva crônica; prostatite crônica; rim policístico; insuficiência renal de qualquer grau; nefrite intersticial; glomerulonefrite; sífilis secundária latente ou terciária; varicocele e (ou) hidrocele em fase de indicação cirúrgica; orquite e epidemite crônica; criptorquidia; urina: sedimentoscopia e elementos anormais mostrando presença de: cilindria,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
MUNICIPIO DE ANANINDEUA

proteinúria (++), hematúria (++), glicosúria (correlacionar com glicemia de jejum), atentando-se

ao fato de que a presença de proteinúria em candidatos do gênero feminino pode representar variante da normalidade, quando associadas ao período menstrual; a existência de testículos único, bolsa não é incapacitante desde que a ausência do outro não decorra de anormalidade congênita, a hipospádia balcânica não é incapacitante;

X - Aparelho Osteomioarticular: doença infecciosa óssea e articular (osteomielite); alteração de eixo que comprometa a força e a estabilidade das articulações; alteração óssea que comprometa a força e a estabilidade dos membros superiores e inferiores; escoliose desestruturada e descompensada, apresentado ângulo de Cobb maior do que 10°

(tolerância de até 3°); lordose acentuada, associada com ângulo de Ferguson maior do que 45° (radiografia em posição ortostática e paciente descalço); hipercifose com ângulo de Cobb maior do que 45° e com acunhamento maior do que 5° em, pelo menos, três corpos vertebrais consecutivos; genu recurvatum com ângulo maior do que 5° além da posição

neutra na radiografia em projeção lateral, paciente em decúbito dorsal com elevação do calcâneo de 10 cm, em situação de relaxamento; genu varum que apresente distância bicondilar maior do que 7 cm, cujas radiografias realizadas em posição ortostática com cargas, mostrem ângulo de 5°, com tolerância de mais ou menos 3°, no gênero masculino, no eixo anatômico; genu valgum que apresente distância bimaleolar maior do que 7 cm, cujas radiografias realizadas em posição ortostática com cargas, mostre ângulo de 5° no gênero masculino, no eixo anatômico; discrepância no comprimento dos membros inferiores que apresente ao exame, encurtamento de um dos membros, superior a 10 mm (0,10 cm) confirmado mediante exame de escanometria, dos membros inferiores; espondilólise, espondilolistese, hemivértebra, tumores vertebrais (benignos e malignos); discopatia, laminectomia, passado de cirurgia de hérnia discal, pínçamento discal lombar do espaço intervertebral, presença de material de síntese, exceto quando utilizado para fixação de fraturas, desde que estejam consolidadas, sem nenhum déficit funcional do segmento acometido, sem presença de sinais de infecção óssea, artrodese em qualquer articulação; próteses articulares de quaisquer espécies; doenças ou anormalidades dos ossos e articulações, congênicas ou adquiridas, inflamatória, infecciosas, neoplásticas e traumáticas; casos duvidosos deverão ser esclarecidos por Perícia Médica Oficial; luxação recidivante de qualquer articulação, inclusive ombros, frouxidão ligamentar generalizadas ou não, instabilidade em qualquer articulações; fratura viciosamente consolidada, pseudoartrose; doenças inflamatórias e degenerativas osteoarticular, incluindo as necroses avasculares em quaisquer ossos e as osteocondrites e suas sequelas; artropatia gotosa, contraturas musculares crônicas, contratura de dupuytren; tumor ósseo e muscular; distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho ou lesões por esforços repetitivos, incluindo tendinopatias em membros superiores e inferiores; deformidades congênicas ou adquiridas dos pés (pé cavo-varo, pé planos rígido, hálux-valgo, hálux-varo, hálux-rígido, sequelas de pé torto congênito, dedos em garra com calosidade ou não, calosidade aquileia, dedo extranumerário, coalizões tarsais); ausência parcial ou total, congênita ou traumática de qualquer segmento das



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

extremidades; qualquer diminuição da amplitude do movimento em qualquer articulação dos membros superiores e inferiores, da coluna vertebral ou pelve;

XI - Doenças Metabólicas e Endócrinas: diabetes mellitus; tumores hipotalâmicos e hipofisários; disfunção hipofisária; disfunção tireoidiana sintomática; tumores da tireoide, exceto cistos insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida; tumor de supra-renal e sua disfunção congênita ou adquirida; hipogonadismo primário ou secundário; distúrbio do metabolismo do cálcio e fósforo, de origem endócrina; erros inatos do metabolismo; crescimento e desenvolvimento anormais, em desacordo com a idade cronológica; doenças metabólicas;

XII - Sangue e Órgãos Hematopoéticos: anemias, exceto as carências; doenças linfoproliferativa maligna – leucemia, linfoma; doenças mieloproliferativa – mieloma múltiplo, leocemia, policitemia vera; hiperesplenismo; agranulocitose; distúrbios hereditários da coagulação e da anticoagulação e deficiências da anticoagulação (trombofilias);

XIII - Doenças Neurológicas: infecção do sistema nervoso central; doenças vascular do cérebro e da medula espinhal; síndrome pós-traumatismo cranioencefálico; distúrbios do desenvolvimento psicomotor; doenças degenerativas e hereditárias degenerativas, distúrbios dos movimentos; distrofia muscular progressiva; doenças desmielinizantes e esclerose múltipla; epilepsias e convulsões; eletroencefalograma digital com mapeamento: fora dos padrões normais;

XIV - Doenças Psiquiátricas: transtornos mentais e de comportamento decorrente do uso de substâncias psicoativas; esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e delirantes; transtornos do humor; transtornos neuróticos; transtornos de personalidade e de comportamento; retardo mental; dependência de álcool e drogas;

XV Doenças Reumatológicas: artrite reumatoide; vasculites sistêmicas primárias e secundárias (granulomatose de Wegener, poliangiíte microscópica, síndrome de Churg-Strauss, poliarterite nodosa, doenças de Kawasaki, arterite de Takayasu), arterite de células gigantes, púrpura de Henoch-Sholein; lúpus eritromatoso sistêmico; fibromialgia; síndrome de Sjogren; síndrome de Behçet; síndrome de Reiter; espondilite anquilosante; dermatopolimiosite; esclerodermia;

XVI - Tumores e Neoplasias:

a) qualquer tumor maligno;

b) tumores benignos; dependendo da localização; repercussão funcional, potencial evolutivo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

c) se o perito julgar insignificante a existência de pequenos tumores benignos, deverá justificar sua conclusão.

Art. 28 - Não haverá segunda chamada para realização do Exame Médico, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, para justificar o atraso ou a ausência. O candidato que não comparecer ao local do Exame Médico na data e horário determinados para sua realização será automaticamente eliminado do concurso.

Art. 29 - Quanto ao resultado do Exame Médico, caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado.

Art. 30 - A junta médica não receberá exames médicos fora do prazo estabelecido em edital.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO FÍSICA

Art. 31 - Esta fase constitui-se Na aplicação de teste de avaliação física (TAF), de caráter eliminatório, com o objetivo de avaliar a capacidade física do candidato para desempenhar as tarefas exigidas durante o Curso Intensivo de Formação de Guarda Civil Municipal.

Art. 32 – Ao final desta etapa de avaliação o candidato será considerado apto ou inapto no teste de avaliação física.

Art. 33 - O teste de avaliação física consistirá em submeter o candidato as seguintes provas:

- a) flexão barra;
- b) flexão de braço;
- c) abdominal;
- d) corrida de meio fundo;
- e) natação – estilo livre

Art. 34 - O candidato deverá comparecer com roupa e calçado apropriados à prática da educação física, munido de documento de identificação original - com foto - em data, local e horário a serem determinados previamente em edital de convocação.

Art. 35 - A contagem oficial de tempo e do número de repetições dos exercícios para os candidatos em cada teste, será realizada exclusivamente pela banca examinadora do TAF.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Art. 36 – Avaliação de Suficiência Física terá caráter eliminatório e será considerado apto o candidato que conseguir atingir o mínimo desejável em todos os exercícios, sendo:

I - Para o sexo MASCULINO:

N.	Provas	Índice Mínimo	Tempo Máximo	Tentativas
01	Flexão em Barra	04 rep	-	2
02	Abdominal	35 rep	1 min	2
03	Flexão de Braço	20 rep	-	2
04	Corrida de meio fundo	2.200 mts	12 min	1
05	Natação	25 mts	-	2

II) Para o sexo FEMININO:

N.	Provas	Índice Mínimo	Tempo Máximo	Tentativas
01	Teste Estático de Barra	01 rep	10 segundos (mínimo)	2
02	Abdominal	25 rep	1 min	2
03	Flexão de Braço	15 rep	-	2
04	Corrida de meio fundo	1.600 mts	12 min	1
05	Natação	25 mts	-	2

Parágrafo Único: Será considerado inapto o candidato que não obtiver o índice mínimo em qualquer exercício.

Art. 37 – Os exercícios serão executados da seguinte maneira:

I - Flexão na Barra (sexo masculino)

a) Posição inicial: o candidato posiciona-se sob a barra, à frente do examinador. Ao comando de "em posição", o candidato empunhará a barra com a palma das mãos voltadas para fora (empunhadura em pronação), mantendo os braços completamente estendidos com o corpo na posição vertical, pés sem contato com o solo.

b) Execução: ao comando de "iniciar, o candidato flexionará simultaneamente os braços até ultrapassar com o queixo a parte superior da barra. Em seguida, voltará à posição inicial pela extensão completa dos braços. O corpo deverá permanecer na posição inicial pela extensão completa dos braços. O corpo deverá permanecer na posição vertical durante o exercício.

II - Teste estático de barra (sexo feminino)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

a) Posição inicial: a candidata posiciona-se sob a barra, à frente do examinador, pisando sobre um ponto de apoio. Ao comando de "em posição", a candidata empunhará a barra com a palma das mãos voltadas para fora (empunhadura em pronação), mantendo os braços completamente flexionados, com o corpo na posição vertical, pernas estendidas e pés em contato com o ponto de apoio.

b) Execução: ao comando de "iniciar", o ponto de apoio é retirado, devendo a candidata permanecer com os dois braços completamente flexionados e com o queixo no mínimo, alinhado com a barra horizontal, porém sem apoiar o queixo sobre a barra. A partir dessa posição o examinador com o auxílio de um cronômetro, registrará o tempo (estático) de segundos para que a candidata seja considerada apta.

III - Abdominal (Ambos os sexos)

a) Posição inicial: o candidato posicionar-se-á à frente do examinador. Ao comando de "em posição", o candidato tomará a posição deitado em decúbito dorsal, pernas unidas e estendidas e braços estendidos atrás da cabeça, tocando o solo.

b) Execução: ao comando de "iniciar", o candidato flexionará simultaneamente o tronco e os membros inferiores na altura dos quadris, lançando os braços à frente, de modo que a planta dos pés se apóie totalmente no solo e a linha dos cotovelos coincida com a linha dos joelhos e, em seguida, voltará à posição inicial, completando uma repetição. O candidato terá o prazo máximo de 1 minuto, para executar o número mínimo de repetições. Os comandos para iniciar e terminar o teste serão dados por um silvo breve de apito.

IV - Flexão de Braço em quatro apoios (sexo masculino)

a) Posição inicial: o candidato posicionar-se de frente para o solo, braços paralelos estendidos perpendicularmente sobre o solo, palma da mão sobre o solo, pernas estendidas e unidas, pés apoiados sobre o solo, ao comando de "posição", em quatro apoios: pés e mãos.

b) Execução: ao comando de "iniciar", o candidato flexionará simultaneamente os braços, aproximando ao máximo o peito sobre o solo, sem encostá-lo. Em seguida, voltará à posição inicial estendendo novamente o braço. Ao movimento completo de exercício será conferida 01 (uma) repetição.

V - Flexão de Braço em seis apoios (sexo feminino)

a) Posição inicial: a candidata posicionar-se de frente para o solo, braços paralelos estendidos perpendicularmente sobre o solo, palma da mão sobre o solo, pernas estendidas e unidas, pés apoiados sobre o solo joelhos tocando o solo, ao comando de "posição", em seis apoios: pés, mãos e joelhos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

b) Execução: ao comando de "iniciar", a candidata flexionara simultaneamente os braços, aproximando ao máximo o peito sobre o solo, sem encostá-lo. Em seguida, voltará à posição inicial estendendo novamente o braço. Ao movimento completo de exercício será conferida 01 (uma) repetição.

VI - Corrida de 12 minutos (Ambos os sexos)

a) Execução: esse teste será realizado em pista de atletismo ou congênera devidamente aferida com fita métrica. O candidato terá doze minutos para percorrer a distância mínima exigida.

VII - Natação 25 metros (ambos os sexos)

a) Execução: o candidato deverá nadar 25 metros em estilo livre sem a cobrança de tempo, sendo a saída de cima .

Art. 38 - Os testes de aptidão física serão realizados em até duas tentativas, com exceção da corrida, que será realizada em apenas uma tentativa. Caso o candidato não alcance o índice mínimo na primeira tentativa, poderá realizar, com um intervalo máximo de 01 (uma) hora, a segunda tentativa.

Art. 39 - Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporária que impossibilitem a realização dos testes ou que diminua a capacidade física dos candidatos, não serão levados em consideração, não sendo dispensado qualquer tratamento privilegiado.

Art. 40 - A Avaliação de Suficiência Física deverá ser aplicada por uma Comissão, composta por profissionais detentores do Curso de Educação Física em níveis de graduação ou especialização, conforme cada caso, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação do Governo Federal (MEC).

Art. 41 – -Será considerado INAPTO e, conseqüentemente, eliminado do concurso público, não tendo classificação alguma no certame, o candidato que:

a) Não comparecer para a sua realização dos testes;

b) Chegar atrasado para o exame físico;

c) Não realizar qualquer dos testes;

d) não ter atingido o número mínimo exigido de cada exercício ou não realizar os testes físicos nas datas previstas, seja por qualquer motivo de alterações psicológicas e/ou fisiológicas temporárias.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

e) na hipótese de candidata gestante: não apresentar Atestado Médico, emitido até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do AVALIAÇÃO FÍSICA por médico credenciado pelo respectivo Conselho, bem como, não assinar o Termo de Responsabilidade.

Art. 42 - Será considerado APTO o candidato que alcançar os índices físicos mínimos exigidos em todos os testes da Prova.

Art. 43 - O candidato que vier a acidentar-se em qualquer um dos testes da Prova de Capacidade Física estará automaticamente eliminado do Concurso, não cabendo qualquer recurso contra esta decisão.

Art. 44 - O candidato que deixar de comparecer ou não atender à chamada, para a execução dos testes, estará automaticamente eliminado do Concurso.

Art. 45 - O resultado de cada teste deverá ser registrado pelo examinador na Ficha de Avaliação do candidato.

Art. 46 - O candidato INAPTO tomará ciência de sua eliminação do Concurso, logo após a finalização do teste, sendo anotada sua condição na Ficha de Avaliação, ficando impedido de prosseguir na etapa.

Art. 47 - O candidato deverá comparecer ao local da avaliação munido do documento de identidade original e em trajes apropriados (calção de ginástica, camiseta e tênis)

Art. 48 - A realização de qualquer exercício preparatório para a prova de capacidade física será de responsabilidade do candidato.

Art. 49 – Caberá recurso do resultado desta etapa.

CAPÍTULO IV
DAS FASES DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
SEÇÃO I
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 50 – Para fins deste decreto, considera-se:

I - Avaliação Psicológica: como um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas. Este processo realizar-se-á mediante o emprego de um conjunto de procedimentos e instrumentos científicos, que permitem identificar aspectos psicológicos e comportamentais do candidato compatíveis com as atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

II - Perfil Psicológico: conjunto de características ou traços presentes na personalidade de cada indivíduo que, ao interagirem, resultam numa dinâmica de comportamento única, que remete ao funcionamento ou modo de ser de cada um, em dado momento, podendo oferecer um prognóstico de adaptação e desempenho do indivíduo no cargo, função ou atividade a ser desempenhada;

III - Contraperfil Psicológico: traço, fator ou característica psicológica incompatível, cuja presença ou dimensão pode afetar ou trazer prejuízo à adaptação, ao desempenho e à progressão do Guarda Civil Municipal, comprometendo o exercício pleno e satisfatório de suas funções e atividades.

IV - Apto ou Inapto: condição do candidato a Guarda Civil Municipal, emitida em manifestação técnica, após avaliação psicológica que estabelece se o indivíduo apresenta ou não características ou traços psicológicos nas dimensões esperadas para o exercício pleno do cargo, função ou atividade, ou outra finalidade específica que envolva a análise de aptidão, condições cognitivas, emocionais e comportamentais necessárias;

V - Teste Psicológico: instrumento de avaliação ou mensuração usado em exames psicológicos, que visa à descrição e à quantificação de características e processos psicológicos a partir da identificação de amostras do comportamento, que servirão para estabelecer diagnóstico e prognóstico a respeito do testando, uma vez que refletem aspectos do funcionamento ou modo de ser da pessoa;

VI - Entrevista Psicológica: processo bidirecional de interação, no qual se investiga a conduta e a personalidade de seres humano;

Art. 51 - A realização de Avaliação Psicológica em processos seletivos para o cargo de Guarda Civil Municipal, de caráter eliminatório, tem como finalidade mensurar, de forma objetiva e padronizada, identificando e quantificando escores, características e habilidades psicológicas do candidato, que favoreçam um prognóstico a respeito da adaptação e adequação ao desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo único: A Avaliação Psicológica utilizará técnicas e instrumentos psicológicos, como medidas psicométricas para aferir habilidades específicas, como inteligência, aptidão, funções cognitivas, percepção, comportamento e características de estrutura de personalidade, em consonância com a legislação geral e específica do Conselho Federal de Psicologia **CFP** em vigor, e conforme os parâmetros estabelecidos neste decreto, a fim de constatar a existência de fatores psicológicos considerados imprescindíveis para o exercício do cargo de Guarda Civil Municipal tendo em vista os riscos que envolvem o desempenho da função.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Art. 52 - A avaliação psicológica para ingresso na Guarda Civil Municipal de Ananindeua será realizada de acordo com a legislação vigente e o previsto em edital de concurso público para provimento de cargo efetivo.

Art. 53 - Para a realização das avaliações e dos exames psicológicos serão empregadas técnicas ou instrumentos psicológicos validados e reconhecidos cientificamente e escolhidos pelo psicólogo tecnicamente responsável, de acordo com a respectiva finalidade do procedimento, e que estejam regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia.

Art. 54 - Por meio das avaliações psicológicas obtém-se o resultado apto/inapto para estabelecer o diagnóstico e prognóstico de adaptação, progressão ou desempenho do Guarda Civil Municipal.

Art. 55 - A avaliação psicológica deverá ser aplicada por uma comissão de profissionais para análise dos exames e aplicação dos testes.

Art. 56 - A avaliação psicológica observará o previsto no manual dos instrumentos psicológicos utilizados, perfil e contraperfil psicológico do Guarda Civil Municipal.

Art. 57 - A avaliação psicológica de aptidão e capacidade laborativa poderá ser realizada como parte integrante de processos seletivos internos, visando à identificação de características, competências, habilidades e atitudes nos agentes, que o qualifiquem como aptos ou indicados para assumir o posto, realizar atividade ou missão, desenvolver projeto ou participar de cursos e capacitações.

Art. 58 - Os resultados dos exames e avaliações psicológicas deverão ser expressos por gráfico, síntese e laudo conclusivo, relativos a cada instrumento, tendo como referência a faixa de normalidade prevista pelos autores das técnicas utilizadas em cada avaliação, o perfil e o contraperfil psicológico do Guarda Civil Municipal previsto neste decreto, e as exigências legais, administrativas e técnicas.

Art. 59 - São deveres do psicólogo, no exercício das atribuições previstas neste decreto:

I - cumprir a legislação profissional, o Código de Ética e o rigor técnico na utilização de instrumentos de avaliação psicológica, utilizando aqueles com parecer favorável segundo regulamentação do CFP, e as normas técnicas dos respectivos manuais no processo de aplicação e avaliação dos resultados;

II - pedir o consentimento do avaliado antes da realização dos exames, exceto nos casos de determinação legal de perícia ou seleção, em que a participação pressupõe consentimento;

III - zelar pela guarda de todo o material técnico utilizado bem como os resultados obtidos pelo período mínimo de cinco anos, em condições éticas adequadas, conforme



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
MUNICIPIO DE ANANINDEUA

determina o Código de Ética Profissional do Psicólogo e Resoluções do CFP relativas à matéria, podendo, para fins de pesquisa, reteste, respaldo técnico, ser guardado por tempo indeterminado;

IV – ter domínio das técnicas e instrumentos psicológicos utilizados;

V – manter o sigilo e a segurança dos resultados dos testes, conservando-os em arquivos seguros cujo acesso por terceiro dependerá de autorização do psicólogo responsável;

VI – verificar se o avaliado apresenta algum problema de saúde ou impedimentos, bem como certificar se compreendeu as orientações sobre as tarefas a serem executadas;

VII – fornecer instruções expressas de forma clara e isonômica, sob pena de alteração ou invalidade dos resultados;

VIII – encaminhar o resultado da avaliação ao órgão competente bem como garantir a devolutiva ao avaliado.

Art. 60 - O local para aplicação dos testes, inventários, realização de entrevistas, dinâmicas de grupo, provas situacionais, ou técnica de cunho psicológico, deverá estar de acordo com o estabelecido na legislação e no Código de Ética Profissional do Psicólogo.

SEÇÃO II
FASES DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Art. 61 - A Avaliação Psicológica será realizada em duas etapas:

I - Etapa- Testagem Coletiva, com aplicação globalizada de bateria de testes psicológicos; e **II Etapa- Entrevista Individual**, com aplicação cuja finalidade será avaliar estados emocionais, motivacionais, funções cognitivas e comportamento do candidato para o desempenho do cargo.

II - Etapa- Testagem Coletiva: consistirá na utilização de testes psicológicos validados em nível nacional, aplicados coletivamente, que atendem às normas em vigor do Conselho Federal e Regional de Psicologia e que atendam às necessidades para avaliação do perfil psicológico e profissiográfico exigido ao cargo de Guarda Civil Municipal.

III - Etapa- Entrevista Individual: será realizada individualmente, com entrevista estruturada por psicólogo registrado no Conselho Regional de Psicologia CRP10, visando observação dos seguintes aspectos: organização do pensamento, clareza nas respostas, facilidade de expressão, vida egressa, nível de motivação ao cargo pleiteado, relacionamento interpessoal durante a entrevista, uso de medicamentos contínuos e uso



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

de substâncias entorpecentes. Ao final da realização da entrevista, o psicólogo entrevistador classificará o candidato, conforme o seu desempenho na mesma, como APTO E INAPTO.

Art. 62 - Será considerado “APTO” na Avaliação Psicológica o candidato que, submetido a Primeira Etapa da Avaliação Psicológica, não se enquadrar nos critérios definidos no contraperfil, e ser considerado apto na Segunda Etapa - Entrevista Individual.

Art. 63 - Será considerado “INAPTO” o candidato que apresentar características incompatíveis com o perfil psicológico estabelecido para o exercício do cargo, detectados por meio dos instrumentos psicológicos utilizados.

Art. 64 - Ao candidato, será facultado, a solicitação para o procedimento denominado “entrevista devolutiva” para conhecimento das razões de sua “inaptidão.

Parágrafo único – A avaliação psicológica observará o previsto no manual dos instrumentos psicológicos utilizados, perfil e contraperfil psicológico do Guarda Civil Municipal.

SEÇÃO III
DAS CARACTERÍSTICAS DO PERFIL PSICOLÓGICO

Art. 65 - São fatores do perfil psicológico do Guarda Civil Municipal da Prefeitura de Ananindeua, devem ser definidos pelas seguintes características e níveis a saber:

I- Fluência Verbal - Caracteriza-se pela espontaneidade, facilidade e clareza no falar ou no escrever. Refere-se à capacidade de organizar as ideias e transmiti-las de forma compreensível e coerente, sendo eficaz na comunicação.

II- Enfrentamento e autoafirmação com risco - Capacidade de enfrentar situações com riscos, de forma adequada, direcioná-la à realização de atividades que sejam benéficas para si e para a sociedade, reconhecendo suas características pessoais dominantes e acreditar em si mesmo.

III- Resistência a fadiga psicofísica – Aptidão psíquica e somática do indivíduo para suportar uma longa exposição a agentes estressantes, sem sofrer danos importantes em seu organismo e sem que tais agentes interfiram na sua capacidade.

IV- Colaboração, cooperação e trabalho em equipe - Capacidade de colaborar, demonstra interesse e disponibilidade para cooperar com os colegas na realização dos trabalhos e apresenta iniciativa no ambiente de trabalho.

V- Controle emocional -Habilidade do indivíduo para reconhecer as próprias emoções, diante de um estímulo qualquer, antes que as mesmas interfiram em seu



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

comportamento, controlando-as, a fim de que sejam manifestadas de maneira adequada no meio em que estiver inserido, devendo adaptar-se as exigências ambientais, mantendo intacta a capacidade de raciocínio.

VI- Resolução de conflitos - Interage com público interno e externo de maneira satisfatória e demonstra habilidade na resolução dos conflitos.

VII- Disposição e energia para o trabalho - Esforça-se para resolver os problemas e concluir seu trabalho, demonstrando persistência frente às dificuldades encontradas, capacidade de lidar de maneira mais produtiva e construtiva.

VIII- Resistência à frustração - Habilidade em manter suas atividades em bom nível qualitativo e quantitativo, quando privado da satisfação de uma necessidade pessoal, em uma dada situação de trabalho ou particular.

IX- Empatia - É hábil e sensível ao se colocar no lugar do outro.

X- Controle e canalização produtiva da agressividade - Capacidade de controlar a manifestação da energia agressiva a fim de que a mesma não surja de forma inadequada em seu comportamento, e para que, ao mesmo tempo, possa direcioná-la à realização de atividades que sejam benéficas para si e para a sociedade.

XI- Iniciativa - Capacidade de influenciar o curso dos acontecimentos, colocando-se de forma atuante, não passiva, diante das necessidades de tarefas ou situações. Tal capacidade implica uma disposição para agir ou empreender uma ação, tomando a frente em uma determinada situação.

XII- Relacionamento interpessoal - Capacidade de perceber e reagir adequadamente às necessidades, aos sentimentos e aos comportamentos dos outros.

XIII- Flexibilidade de conduta - Capacidade de diversificar seu comportamento, de modo adaptativo, atuando adequadamente, de acordo com as exigências de cada situação em que estiver inserido.

XIV- Criatividade - Habilidade para tirar conclusões e revitalizar soluções antigas a que chegou pela própria experiência anterior e vivência interna, apresentando então novas soluções para os problemas existentes, procurando assim buscar formas cada vez mais eficazes de realizar ações e atingir objetivos, valendo-se dos meios disponíveis no momento.

XV- Percepção de detalhes - Capacidade que o indivíduo tem na preocupação com minúcias e detalhes.

XVI- Atenção (concentrada e difusa) - Processo cognitivo no qual o intelecto focaliza estímulos estabelecendo relações entre eles. A atenção concentrada ocorre quando é



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

processado e selecionado apenas um estímulo e atenção difusa são selecionados diversos estímulos no ambiente simultaneamente.

XVII- Memória auditiva e visual – Capacidade para memorizar sons e imagens, tornando-se disponíveis à consciência para a lembrança imediata, a partir de um estímulo atual.

XVIII- Potencial de desenvolvimento cognitivo – Grau de inteligência geral (fator G), dentro de faixa mediana padronizada para análise, aliado a receptividade para incorporar novos conhecimentos e reestruturar conceitos já estabelecidos, a fim de dirigir adequadamente seu comportamento.

XIX- Impulsividade – Capacidade de responder rapidamente, refletida ou irrefletidamente, a um estímulo interno ou externo. Se em dimensão elevada ou descontrolada, pode significar uma tendência a reagir de forma brusca, intensa e precipitada aos estímulos.

XX- Ansiedade – Aceleração das funções orgânicas, causando agitação emocional, que possa afetar a capacidade cognitiva, antevendo consequências futuras. A preocupação antecipada leva a um estado de prevenção física e psicológica para defender a incolumidade pessoal contra possível adversidade, o que deixa o indivíduo em constante estado de alerta.

XXI- Dominio psicomotor – Habilidade sinestésica, por meio da qual o corpo movimenta-se com eficiência, atendendo com presteza às solicitações psíquicas e/ou emocionais.

XXII- Sinais fóbicos e disrítmicos – O primeiro termo refere-se ao medo de caráter psicopatológico excessivo, persistente e recorrente de objetos, seres ou situações do mundo exterior desproporcional em relação à possibilidade real de perigo que, frequentemente, leva o indivíduo a desenvolver evitação ou fuga, desencadeando crises de ansiedade, angústia ou pânico. Sinais disrítmicos, referem-se à presença de traços de disritmia cerebral.

Parágrafo único: Os níveis de exigência para cada um dos aspectos a serem avaliados deverão ser orientados pelos seguintes parâmetros:

- I - Elevado** (acima dos níveis medianos)
- II - Adequado** (dentro dos níveis medianos)
- III - Diminuído** (abaixo dos níveis medianos)
- IV - Ausente** (não apresenta características elencadas)

Art. 66 - Para a avaliação será observado os seguintes critérios psicológicos para perfil psicológico de Guardas Civis Municipais:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

- I) Fluência verbal-----Adequado;
- II) Enfrentamento e autoconfiança-----Adequado;
- III) Resistência a fadiga psicofísica----- Elevado;
- IV) Colaboração, cooperação e trabalho em equipe-----Adequado;
- V) Controle e equilíbrio emocional-----Elevado;
- VI) Capacidade de resolução de conflitos----- Adequado;
- VII) Disposição e energia para o trabalho-----Elevado;
- VIII) Resistência a frustração----- Adequado;
- IX) Empatia-----Adequado;
- X) Agressividade controlada- canalizada para produtividade-----Adequado;
- XI) Iniciativa e dinamismo-----Elevado;
- XII) Relacionamento pessoal-----Adequado;
- XIII) Percepção de detalhes-----Adequado;
- XIV) Atenção concentrada e difusa-----Adequado;
- XV) Memória auditiva e visual-----Adequado;
- XVI) Potencial desenvolvimento cognitivo-----Adequado;
- XVII) Impulsividade----- Diminuído;
- XVIII) Controle da Ansiedade-----Diminuído;
- XIX) Domínio psicomotor-----Adequado;
- XX) Sinais fóbicos e disritmicos-----Ausentes;

Art. 67 - Para a avaliação será observado os seguintes critérios psicológicos para contraperfil psicológico de Guarda Civil Municipal:

I - Descontrole da agressividade;

II - Descontrole da emotividade;

III - Descontrole da impulsividade;

IV - Descontrole da afetividade;

V - Capacidade de atenção abaixo da média;

VI - Distúrbio acentuado da energia vital - elação (aumento) ou depressão (diminuição);

VII - Inteligência geral inferior; déficit cognitivo;

VIII - Oposicionismo às normas, leis e figuras de autoridade;

IX - Dificuldade acentuada em estabelecer contatos interpessoais e socializar;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

X - Distúrbio acentuado da linguagem;

XI - Manifestação de fobias ou presença de sinais fóbicos que impeçam o exercício da atividade de Guarda Civil Municipal.

SEÇÃO IV
DOS CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 68 - São consideradas características Prejudiciais, Indesejáveis e Restritivas:

I-Prejudiciais: controle emocional inadequado, impulsividade inadequado, agressividade inadequado, desenvolvimento cognitivo inadequado, domínio psicomotor inadequado, enfrentamento e autoconfiança com risco inadequado, sinais fóbicos e disrítmicos;

II-Indesejáveis: disposição para o trabalho inadequada, ansiedade inadequada, flexibilidade e conduta inadequada, resistência e frustração inadequada, resistência a fadiga psicofísica/elação (aumento) ou depressão (diminuição) inadequada, resolução de conflitos inadequado;

III-Restritivas: fluência verbal inadequada, capacidade de cooperação e trabalho em grupo inadequada, percepção de detalhes inadequada, atenção concentrada e difusa diminuídas, memória auditiva e visual com percentis diminuídos, relacionamento interpessoal inadequado, iniciativa e dinamismo diminuídos, empatia inadequada.

Art. 69 - O candidato será considerado INAPTO, se durante a Avaliação Psicológica apresentar em um dos critérios abaixo estabelecidos:

I - Quatro características prejudiciais;

II - Três características prejudiciais e duas indesejáveis;

III - Duas características prejudiciais, duas indesejáveis e uma restritiva;

IV - Três características indesejáveis

V - Duas características prejudiciais, uma indesejável e/ou uma restritiva;

VI - Duas características indesejáveis e duas restritivas;

VII - Uma prejudicial, duas indesejáveis e uma restritiva.

Art. 70 - Será considerado INAPTO nesta etapa o candidato que apresentar contraperfil indicado, bem como traços de personalidade incompatíveis com o exercício pleno das atividades inerentes ao cargo no momento da avaliação psicológica, considerando os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

fatores e critérios definidos, ficando, então, eliminado e impedido de prosseguir no concurso.

Art. 71 - A inaptidão na Avaliação Psicológica, não pressupõe a existência de transtornos mentais, significará, tão somente, que o avaliado não atendeu, no momento dos exames, aos parâmetros do perfil psicológico exigido para o exercício das funções do cargo de Agente Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 72- Os resultados da avaliação psicológica serão fornecidos ao presidente da comissão avaliadora, depois da emissão do parecer final.

§1º- O motivo da inaptidão somente será divulgado ao indivíduo ou ao seu representante legal, atendendo aos ditames da ética psicológica e mediante requerimento enviado ao presidente da comissão do concurso.

§2º Para divulgação dos resultados, bem como os motivos que ensejam as inaptidões dos candidatos, será observado o previsto na resolução do Conselho Federal de Psicologia.

SEÇÃO V
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 73 - A divulgação do resultado final da Avaliação Psicológica será após a realização de todas as etapas (I-Coletiva e II-Individual), sendo apresentado 3 (três) possíveis resultados:

I - APTO: Significa que o candidato apresentou na avaliação critérios compatíveis com o perfil psicológico e profissiográfico que o cargo exige.

II - INAPTO: Significa que o candidato não apresentou na avaliação critérios compatíveis com o perfil psicológico e profissiográfico que o cargo exige.

III - AUSENTE: Significa que o candidato não foi avaliado, e razão do não comparecimento a uma das etapas do exame psicológico.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 74 - Os imprevistos ocorridos durante a prova de capacidade física serão decididos pelo presidente da banca examinadora, em razão da necessidade de aptidão plena do candidato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
MUNICIPIO DE ANANINDEUA

Art. 75 - A prova de capacidade física deverá ser aplicada por uma banca examinadora presidida por um profissional devidamente registrado no Conselho Regional de educação física (CREF), com habilitação plena em educação física.

Art. 76 - Os exames laboratoriais e complementares mencionados neste regulamento deverão ser realizados às expensas do candidato e neles deverá constar o nome completo do candidato, que deverão ser conferidos quando a avaliação medica.

Art. 77 - Os exames laboratoriais e complementares terão validade de 90 (noventa) dias, devendo os candidatos após tal prazo, quando convocados para a matrícula, apresentar atestado médico onde conste, expressamente, que estão aptos a participar das aulas práticas de defesa pessoal e educação física do curso de formação profissional.

Art. 78 - Caso o candidato seja considerado inapto, a junta medica deverá fundamentar tal inaptidão.

Art. 79 - O candidato que infringir qualquer proibição prevista neste regulamento, independentemente do resultado dos testes, será eliminado do concurso.

Art. 80 - Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 13.098 de 13 de Outubro de 2009.

Art. 81 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 26 DE AGOSTO DE 2019.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua